



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Itapetininga/SP, realizará contratação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente o Decreto Legislativo nº 688, de 28 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, nas demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 14 horas do dia 11/03/2025 até as 14 horas do dia 13/03/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: no setor de protocolo da Câmara Municipal de Itapetininga - Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga/SP ou através do e-mail: [compras@camaraitapetininga.sp.gov.br](mailto:compras@camaraitapetininga.sp.gov.br).

CUSTO ESTIMADO: R\$ 51.663,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- IV - MINUTA DE CONTRATO;
- V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (lanches e similares) para as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

#### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas através da seguinte Dotação orçamentária: 01.031.0017.2001.3.3.90.30-Material de Consumo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 3. DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global desta dispensa em até R\$ 51.663,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais), com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

3.2 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.3 - Os quantitativos e valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à composição de custos com base em pesquisa prévia de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na presente Dispensa se dará mediante o encaminhamento da proposta financeira e documentos de habilitação (da empresa vencedora) à Câmara Municipal de Itapetininga no setor de protocolos ou através do e-mail: [compras@camaraitapetininga.sp.gov.br](mailto:compras@camaraitapetininga.sp.gov.br) até a data e horário estipulados neste Edital, podendo participar deste processo todos e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar desta dispensa as empresas:

4.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.5. Empresas que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4.2.5.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

4.2.6. Que estejam reunidas em consórcio.

### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. O ANEXO III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

5.2. Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço unitário e total;
- d) indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- e) cargo do representante;
- f) e-mail institucional;
- g) e-mail pessoal;
- h) declaração formal de que os produtos ofertados estão em conformidade aos padrões mínimos de qualidade exigidos;
- i) declaração, atestando que, se vencedora desta Dispensa, compromete-se a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I.

5.3. Cada concorrente deverá computar no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

5.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado.

5.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data final para recebimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

5.6. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 59, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.7. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrealizáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, que deverá ser comprovado pela contratada mediante apresentação de documentos pertinentes ou quando for o caso planilha de composição de custos.

5.8. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.9. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da legislação aplicável, e demais normas suplementares aplicáveis.

### **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade daquela classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao participante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa de Licitação.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.1. Contiver vícios insanáveis;

6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

6.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. Quando o participante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

6.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio participante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4.2. Apresentar um ou mais valores que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que seja comprovada a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo participante, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da contratação ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta e, estando o melhor preço dentro do aceitável, se iniciará a fase de habilitação, com análise da documentação de habilitação da proponente vencedora, observado o disposto neste Edital.

### **8. DA HABILITAÇÃO.**

7.1. Para efeitos de habilitação, será analisada a documentação do licitante mais bem classificado, que deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, conforme o caso.

7.1.1. A documentação deverá ser apresentada pela empresa detentora da proposta mais vantajosa em até 2 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Câmara Municipal.

7.1.2. Com objetivo de dar celeridade à contratação, as empresas poderão apresentar a documentação de habilitação juntamente à proposta de preços.

I. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

b) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

II. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) E Certidão Negativa de Débitos Tributários expedido pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, referente a tributos mobiliários;
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato; (LC nº 123/06, art. 42).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

II.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123/06, art. 43, caput, c/c art. 4º Lei nº 14.133/2021).

II.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado detentor da melhor oferta, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123/06, art. 43, § 1º).

II.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem II.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (LC nº 123/06 art. 43, § 2º).

### **III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### **IV. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração conjunta, nos moldes do constante no **ANEXO II**;

#### **7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

7.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Participante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2. O participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.2.2. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio da documentação de habilitação exigida.

7.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais em vias físicas quando houver dúvida em relação à integridade do documento enviado digitalmente.

7.6. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

### **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. A assinatura do contrato, por parte da vencedora, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

8.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato.

### **9. DAS SANÇÕES**

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapetininga pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O **atraso injustificado na entrega dos produtos** sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por atraso ocorrido, na seguinte proporção:

- a) atraso que comprometa o fornecimento dos produtos no evento a ser realizado, multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação não cumprida;
- b) em caso de reincidência no atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo inciso.

9.4. Pela **inexecução total ou parcial**, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapetininga pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.6. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapetininga pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto no §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Itapetininga e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 - As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer participantes interessados (procedimento deserto).

10.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

10.6 - As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7 - Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.8 - Da sessão pública será divulgada Ata.

10.9. A obtenção deste Edital e seus Anexos poderão ser feitas através de “download” pelo site da Câmara Municipal de Itapetininga - [www.camaraitapetininga.sp.gov.br](http://www.camaraitapetininga.sp.gov.br) pelo link “LICITAÇÕES”, ou solicitado através do e-mail: [compras@camaraitapetininga.sp.gov.br](mailto:compras@camaraitapetininga.sp.gov.br)

Itapetininga, 10 de março de 2025.

André Luiz Bueno

**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (lanches e similares) para as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Itapetininga.

#### 2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Justifica-se a contratação pretendida com o fornecimento de lanches destinados aos vereadores e servidores presentes nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Itapetininga/SP, visando buscar uma medida para proporcionar condições adequadas e confortáveis durante as respectivas Sessões. A oferta de lanches visa garantir a manutenção da energia e concentração dos envolvidos, promovendo um ambiente propício para a discussão e tomada de decisões importantes para a comunidade. Além disso, essa prática contribui para o bem-estar dos participantes, possibilitando uma experiência mais produtiva e eficiente nas atividades legislativas.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE POR SESSÃO	VALOR POR SESSÃO	QTDE (85 SESSÕES) TOTAL	VALOR TOTAL
1	Baguete (1m) (Presunto /Muçarela/Molho Especial, Alface e Tomate).	01 un	R\$ 49,00	85 un	R\$ 4.165,00
2	Baguete (1m) (Salame/Muçarela/Molho Especial, Alface e Tomate).	01 un	R\$ 49,00	85 un	R\$ 4.165,00
3	Baguete (1m) (Provolone/Molho Especial, Rúcula e Tomate).	01 un	R\$ 49,00	85 un	R\$ 4.165,00
4	Baguete (1m) (Frango Cremoso-Patê de frango, requeijão, molho especial, alface e tomate).	01 un	R\$ 49,00	85 un	R\$ 4.165,00
5	Minilanche de Frango Cremoso (Patê de frango com	01 Kg	R\$ 82,00	85 Kg	R\$ 6.970,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

	cenoura/muçarela, alface e tomate).				
6	Minilanche de Lombo Canadense (Lombo Canadense, molho especial, cream cheese, alface e tomate).	01 Kg	R\$ 82,00	85 Kg	R\$ 6.970,00
7	Minilanche de Peito de Peru (Peito de Peru, molho especial, queijo fresco, alface e tomate).	01 Kg	R\$ 82,00	85 Kg	R\$ 6.970,00
8	Minilanche de Presunto e Queijo (Presunto/muçarela, molho especial, alface e tomate).	01 Kg	R\$ 82,00	85 Kg	R\$ 6.970,00
9	Refrigerante diversos garrafa (02 litros) Referência: Coca cola, fanta, guaraná antártica, sprite) garrafa (02 litros)	02 GARRAFAS DE 02 LITROS	R\$ 14,90 cada garrafa de 02 litros)	170 garrafas de 02 litros	R\$ 2533,00
10	Refrigerante zero garrafa (02 litros) Referência: Coca cola, fanta, guaraná antártica, sprite) garrafa (02 litros) .	02 GARRAFAS DE 02 LITROS	R\$ 14,90 cada garrafa de 02 litros)	170 garrafas de 02 litros	R\$ 2533,00
11	Suco de Caixinha Referência: Del Valle	02 CAIXAS DE SUCO 01 LITRO	R\$ 12,10 cada garrafa de 02 litros)	170 caixa de 01 l	R\$ 2057,00
<b>Valor por Sessão R\$ 607,80</b>				<b>Valor Total R\$ 51.663,00 (85 Sessões)</b>	

#### **4. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

4.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, mediante a expedição de fornecimento.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a ordem de fornecimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, na Rua José Soares Hungria, nº 489 – Jardim Marabá – CEP 18.213-601, Itapetininga/SP, às segundas-feiras, às 17 horas e as quintas-feiras, às 17 horas, na quantidade solicitada pela Câmara Municipal.

4.4. Os pedidos devem:

- a) Ser entregues conforme quantidade indicada em cada pedido, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega parcial os produtos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;
- b) Ser entregues conforme descrição dos produtos no ato da licitação, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega fora dos padrões estabelecidos, os produtos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;
- c) Em caso de irregularidade na qualidade e/ou embalagens dos produtos, deverá a empresa, providenciar a substituição, após notificação expedida.

4.4.1. Caso não seja cumprido o horário estabelecido os produtos não serão recebidos e os custos deverão ser arcados pelos respectivos fornecedores. Também fica ciente de que não serão aceitos os produtos entregues em outros endereços e/ou locais.

4.5. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto ou parte, se vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

4.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) Em caso de irregularidade (prazo de validade, produto estragado, não fresco, amassado e outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação expedida.

## **5. OBRIGAÇÕES**

**I – São obrigações da Contratada:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Fornecer os produtos conforme especificações exigidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do futuro contrato, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- g) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos produtos adquiridos e, sempre que forem observadas inconformidades, repará-las no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- h) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar inconformidades na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto contratado.

### **II - São obrigações da Contratante:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto contratado;
- c) Pagar pontualmente os preços contratados;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens do contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

### **6. DO PRAZO**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 5 (cinco) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) devidamente conferida(s) e assinada(s) pelo responsável pelo recebimento, com o respectivo empenho elaborado pelo setor competente.

7.2. O pagamento poderá ser realizado através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente em seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

7.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços acordados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: “Dispensa de Licitação nº 02/2025”, nº do Contrato, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

7.5. Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

7.6. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido, a partir de sua reapresentação.

7.7. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para a aplicação de multas, juros e correção monetária.

7.8. No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “*pro rata dies*”, pelo índice legal IPCA/IBGE), conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

7.9. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 51.663,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais), considerando os valores unitários constantes no item 3 deste Termo de Referência, obtidos através de pesquisa de preços junto a empresas do ramo de atividade, nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **9. DA SELEÇÃO DO PARTICIPANTE**

9.1. Será selecionado o participante que oferecer o menor preço, dentro do limite máximo aceitável, e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

### **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas através da seguinte Dotação orçamentária: 01.031.0017.2001.3.3.90.30- Material de Consumo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**  
**ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**DECLARAÇÕES**

....., inscrito no CPF/CNPJ sob nº. ...., por intermédio de seu representante legal Sr(a). ...., CPF nº. ...., RG nº. ...., DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Por ser verdade, firma a presente.

Local/data:

Nome:

Cargo/função:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

**ANEXO III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

**À**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA/SP**

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (lanches e similares) para as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

<b>Razão Social da Proponente:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>E-mail pessoal:</b>	
<b>Agência e nº da conta bancária</b>	

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE POR SESSÃO</b>	<b>VALOR POR SESSÃO</b>	<b>QTDE 85 Sessões</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Baguete (1m) (Presunto /Muçarela/Molho Especial, Alface e Tomate).	01 UNIDADE	R\$	85 un	R\$
2	Baguete (1m) (Salame/Muçarela/Molho Especial, Alface e Tomate).	01 UNIDADE	R\$	85 un	R\$
3	Baguete (1m) (Provolone/Molho Especial, Rúcula e Tomate).	01 UNIDADE	R\$	85 un	R\$
4	Baguete (1m) (Frango Cremoso-Patê de frango, requeijão, molho especial, alface e tomate).	01 UNIDADE	R\$	85 un	R\$
5	Minilanche de Frango Cremoso (Patê de frango com cenoura/muçarela, alface e tomate).	01 Quilo	R\$	85 Kg	R\$
6	Minilanche de Lombo Canadense (Lombo Canadense,	01 Quilo	R\$	85 Kg	R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

	molho especial, cream cheese, alface e tomate).				
7	Minilanche de Peito de Peru (Peito de Peru, molho especial, queijo fresco, alface e tomate).	01 Quilo	R\$	85 Kg	R\$
8	Minilanche de Presunto e Queijo (Presunto/muçarela, molho especial, alface e tomate).	01 Quilo	R\$	85 Kg	R\$
9	Refrigerante diversos garrafa (02 litros)	02 garrafas de 02 litros	R\$	170 garrafas de (02 l)	R\$
10	Refrigerante zero garrafa (02 litros)	02 garrafas de 02 litros	R\$	170 garrafas de (02 l))	R\$
11	Suco de Caixinha (01 litro)	02 caixas de 01 litro	R\$	170 (01 Caixinha de 01 l)	R\$
<b>Total</b>			<b>R\$</b>		<b>R\$</b>

### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa.

### DECLARAÇÕES

- 1 - Declaro que os produtos ofertados estão em conformidade aos padrões mínimos de qualidade exigidos;
- 2 - Declaro que, se vencedora desta Dispensa, comprometo-me a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos no Edital e no seu ANEXO I.
- 3 – Declaro que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos fornecimentos.

### LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega.

-----  
EMPRESA  
**Representante Legal**

<b>Dados do representante da empresa que assinará o CONTRATO e o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO, conforme consta no contrato social ou procuração:</b>	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE PACTUAM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E \_\_\_\_\_.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, pessoa jurídica de direito público, situada à José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. André Luiz Bueno, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade RG nº xx.xxx.xxx-x, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ (endereço), neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_ (endereço), inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do **Processo Administrativo nº \_05\_/2025, Dispensa de Licitação 02/2025.**

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e ao Decreto Legislativo nº 688, de 28 de março de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Aquisição de gêneros alimentícios (lanches e similares) para as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 02/2025, em especial ao Termo de Referência constante nos autos e à proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Legislativo nº 688, de 28 de março de 2023, inclusive quanto aos casos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** – O presente contrato será executado por empreitada por preço unitário, ou seja, fornecimento por preço certo e quantidades determinadas.

**CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)** – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, mediante a expedição de fornecimento.

**§1º** - A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do presente contrato e na proposta apresentada.

**§2º** - Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, na Rua José Soares Hungria, nº 489 – Jardim Marabá – CEP 18.213-601, Itapetininga/SP, às segundas-feiras, às 17 horas e as quintas-feiras, às 17 horas, na quantidade solicitada pela Câmara Municipal.

**§3º** - Os produtos devem:

a) Ser entregues conforme quantidade indicada em cada pedido, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega parcial os produtos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;

b) Ser entregues conforme descrição dos produtos no ato da licitação, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega fora dos padrões estabelecidos, os produtos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;

c) Em caso de irregularidade na qualidade e/ou embalagens dos produtos, deverá a empresa, providenciar a substituição, após notificação expedida.

**§4º** - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**§5º** – Caso não seja cumprido o horário estabelecido os produtos não serão recebidos e os custos deverão ser arcados pelos respectivos fornecedores. Também fica ciente de que não serão aceitos os produtos entregues em outros endereços e/ou locais

**§6º** - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

**§7º** - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

**§8º** - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) Em caso de irregularidade (prazo de validade, produto estragado, não fresco, amassado e outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediata.

**§9º** - Concluído o fornecimento, o gestor e o fiscal do contrato emitirão o Termo de Recebimento Provisório para avaliação e verificação sobre o atendimento às condições e especificações mínimas exigidas. Estando os produtos em conformidade ao exigido, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

**§10º** - Não havendo necessidade de avaliação e verificação dos produtos, a Administração poderá dispensar a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de R\$ ..... (.....), considerando os valores unitários discriminados abaixo, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**§1º** - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, e, caso venha ser prorrogado, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta, aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

**§2º** - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**§3º** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e conseqüente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos fornecimentos, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

**§4º** - A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 5 (cinco) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) devidamente conferida(s) e assinada(s) pelo responsável pelo recebimento, com o respectivo empenho elaborado pelo setor competente.

**§ 1º** O pagamento poderá ser realizado através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente em seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços acordados.

**§3º** Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: “Dispensa de Licitação nº 02/2025”, nº do Contrato, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

**§4º** Correrão por conta exclusiva da contratada:

- c) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- d) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**§5º** Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, a partir de sua reapresentação.

**§6º** A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para a aplicação de multas, juros e correção monetária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**§7º** No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “*pro rata dies*”, pelo índice legal IPCA/IBGE), conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

**§8º** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme informação do Setor de Contabilidade: Dotação orçamentária: 01.031.0017.2001.3.3.90.30-Material de Consumo.

**CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário deste contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observadas inconformidades, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- h) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar inconformidades na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

**I - O atraso injustificado na entrega dos produtos** sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por atraso ocorrido, na seguinte proporção:

- a) atraso que comprometa o fornecimento dos produtos no evento a ser realizado, multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação não cumprida;
- b) em caso de reincidência no atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo inciso.

**II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratada por danos causados à Contratante.

§ 3º O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 4º O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO)** – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

§ Único Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§3º** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)** - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I – Ficam designadas como gestoras do contrato, a Sra. Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli, ocupante do cargo de Agente Operacional de Apoio e Bruna Ludwig, ocupante do cargo de Agente Operacional de Apoio, as quais serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Ficam designados como fiscais do contrato os seguintes servidores: Sr. Alexandre Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Agente Operacional de Segurança, e Junia Athayde dos Santos Vianna os quais acompanhará e fiscalizará a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

**§1º** Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

**§ 2º** A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** – O Foro do contrato será Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA - CONTRATANTE**  
André Bueno – (PRESIDENTE)

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXX – CONTRATADA**  
XXXXXXXXXXXXXXXXX – SÓCIO

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:

RG:

CPF:

---

NOME:

RG:

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

ANEXO V

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: \_\_\_/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (lanches e similares) para as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Itapetininga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL (IS) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**FISCAL (IS) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_